

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade.

Autor: Deputado Evair Vieira de Melo

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o ilustre Deputado Evair Vieira de Melo intenta instituir a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade com o escopo de fomentar a produção e comercialização de flores no Brasil e no exterior.

O art. 2º da proposição elenca as diretrizes da supracitada Política, a saber:

- I. a sustentabilidade econômica e socioambiental da floricultura nacional;
- II. o desenvolvimento tecnológico da floricultura;
- III. o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de flores de qualidade;
- IV. a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V. a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e

VI. o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais;

Para tanto, utiliza os seguintes instrumentos: o crédito rural; a pesquisa agrícola; a assistência técnica e extensão rural; o seguro rural; a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada; o associativismo e o cooperativismo; as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos; a difusão das informações de mercado; e os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

O projeto de lei dispõe, ainda, que terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais; e aqueles organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor às flores produzidas.

Justificando a sua proposta, o autor salienta: “visando suprir a demanda doméstica crescente com produtos melhores e mais acessíveis, exportar produtos de maior valor agregado e aumentar a sustentabilidade econômica, social e ambiental da floricultura, propomos o presente projeto de lei, para instituir a Política Nacional da Floricultura de Qualidade.”

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 31/3/2017, foi aberto prazo para a apresentação de emendas ao projeto de lei. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Floricultura, o Brasil tem 8.250 produtores de flores e 14.992 hectares de área cultivada (propriedade média de 1,8 hectares). Cultivam mais de 3.500 variedades e, aproximadamente, 350 espécies de flores e plantas ornamentais

O setor é responsável por 199.100 empregos diretos, dos quais 78.700 (39,53%) se dedicam à produção, 8.400 (4,22%) à distribuição, 105.500 (53%) ao varejo e 6.500 (3,25%) em outras funções.

Segundo Kees Schoenmaker, presidente do Ibraflor, o mercado brasileiro apresenta um grande potencial de crescimento: “O consumo de flores no Brasil é de R\$ 26,68 por habitante. É pouco, se comparado ao consumo na Europa, onde o consumo médio é de R\$ 150,00. Na Alemanha, o maior consumidor da Europa, o gasto médio por habitante chega a R\$ 190,00. Assim, temos muito que trabalhar para aumentar o consumo no País”.

O mercado de flores em 2016 teve um faturamento de R\$ 6,65 bilhões, concentrado essencialmente no mercado de consumo interno, para o qual direciona 97,3% de todo o valor comercializado

Importante salientar que o comércio internacional de flores e plantas ornamentais se faz presente em todo o mundo, sendo que países que ocupam o ranking de maiores produtores apresentam-se também como grandes importadores, em função da forte demanda interna.

De acordo com o Sebrae, 80% das espécies produzidas no Brasil são tropicais, o que indica um provável nicho de mercado, com grande potencial de crescimento, vez que muitos países têm barreiras produtivas para a produção de flores tropicais.

A partir do ano de 2000, o Brasil conseguiu uma pequena participação no mercado internacional de flores e folhagens tropicais de corte. As exportações foram direcionadas sobretudo para a Holanda, Estados Unidos, Portugal, Espanha, França e Suíça, entre outros.

Entretanto, o Brasil necessita importar produtos para atender a sua demanda, sobretudo, de plantas ornamentais e plantas vivas, que têm apresentado um crescimento continuado, ao contrário das exportações.

De 2004 a 2014, as exportações diminuíram 6,1%, atingindo o valor de US\$ 23,8 milhões em 2014. No mesmo período, as importações aumentaram quase seis vezes, alcançando US\$ 46,8 milhões em 2014.

Considerando tais aspectos, pode-se inferir que a produção, o comércio e a distribuição de flores e plantas ornamentais se constituem em um dos mais promissores segmentos do agronegócio no Brasil.

O autor da proposição destaca que “apesar do crescimento expressivo dos últimos anos, a participação do Brasil no comércio internacional de flores ainda é insignificante, sendo que o País não figura entre os vinte principais exportadores. Tal situação ocorre a despeito de possuir enorme potencial de produção, principalmente em relação à diversidade de climas no País. Além disso, o mercado mundial demonstra que há espaço para uma maior participação de flores não tradicionais, o que favorece as espécies de clima tropical.”

Ademais, o autor ressalta que: “nos últimos anos, quatro países têm se destacado na produção mundial de flores: Colômbia, Quênia, Equador e Etiópia. Tais países introduziram políticas governamentais específicas para o setor, que envolvem apoio para a participação em feiras internacionais, estímulo ao mercado consumidor, realização de estudos de mercado e de logística, programas de apoio à comercialização e assistência técnica a pequenos produtores, bem como iniciativas orientadas a estimular as boas práticas de produção da floricultura com o objetivo de agregar valor para os mercados internacionais”.

Daí a importância do projeto de lei que Institui a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade, que contribuirá, por certo, para melhorar o suprimento da demanda interna e para as exportações de produtos de maior valor agregado, com consequente geração de emprego e renda no País.

Vale salientar que, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, a Secretaria de Biodiversidade e a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, ambas do Ministério do Meio Ambiente, analisaram e emitiram opinião sobre o projeto de lei analisado e sugeriram algumas alterações.

A Secretaria de Biodiversidade assim se expressou:

“O Brasil é o país com maior biodiversidade do mundo, contando com 116.866 espécies da fauna e 46.383 espécies da flora, incluindo 8.715 espécies arbóreas.

Apesar disso, grande parte das atividades agrícolas e florestais do Brasil baseia-se na utilização de um número reduzido de espécies, em grande parte exóticas, o que não é diferente para a floricultura e a produção de plantas ornamentais no país.

Em 2011, por exemplo, as exportações do setor de produção de flores e plantas ornamentais foi liderado por apenas nove espécies ou grupos de plantas – crisântemos (*Chrysanthemum sp.*), violetas (*Saintpaulia ionantha*) begônias (*begonia elatior*), espatifilo (*Spathiphyllum sp.*), comigo-ninguém-pode (*Dieffenbachia sp.*), gladiólos (*Gladiolus X grandiflorus*), amarílis (*Hippeastrum sp.*) lírios (*Lilium sp.*) e caladium (*Caladium X hortulanum*), sendo que aproximadamente metade destas espécies ou grupos são exóticas.

O aumento na diversidade de espécies utilizadas na produção e consumo de flores e plantas ornamentais é vantajoso por propiciar maior adaptação da produção frente à patógenos, pragas e mudanças no clima. Além disso, diferentemente das espécies exóticas, as espécies nativas são melhor adaptadas às condições edafoclimáticas locais e não são dependentes de aplicações sistêmicas de agrotóxicos em sua produção.

A produção e uso de flores e plantas ornamentais exóticas pode trazer riscos aos ecossistemas ao se tornarem espontâneas, reproduzindo-se independentemente e em substituição da flora nativa. Entre os casos conhecidos destacam-se as espécies mal-me-quer-do-campo (*Chrysanthemum myconis*), maria-sem-vergonha (*Impatiens walleriana*), madressilva (*Lonicera japonica*) e aspargulinho ou cabelinho-de-anjo (*Asparagus sp.*).

A inserção de plantas nativas na cadeia produtiva e sua disponibilização para a comercialização representam um diferencial em um mercado altamente competitivo, ávido por novidades com tendência a tornar-se cada vez mais inclinado a produtos considerados de impacto ambiental reduzido.

Além disso, o uso de espécies nativas, ao mesmo tempo em que traz benefícios ao setor produtivo, colabora para a conservação da flora local e é capaz de reforçar identidades regionais”.

Por isso sugeriram alterações com o objetivo de ampliar o escopo da proposição analisada para incluir o cultivo de plantas ornamentais, além da cultura de flores.

A Secretaria do Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, por seu turno, assim se manifestou:

“Em relação ao consumo de flores e plantas ornamentais, um aspecto importante a considerar é a oportunidade de incentivo do uso de culturas ornamentais e paisagísticas regionais.

Portanto, iniciativas que ampliem a homogeneidade dos hábitos de consumo de flores e plantas ornamentais, hoje concentrada em uma limitada pauta de produtos, permitirá o crescimento e consolidação de outros polos florísticos fora do Estado de São Paulo, tornando-se mais uma alternativa produtiva rentável para micro, pequenos e médios agricultores”.

Assim, sugerem incluir dispositivos para que os órgãos competentes se obriguem a estimular a descentralização produtiva e comercial, com a consolidação e fortalecimento de polos regionais, bem como estimular a diversificação do consumo mais adaptados aos gostos e às culturas regionais, valorizando os produtos da sociobiodiversidade associados à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.912, de 2017, com a acolhida das emendas anexas, vez que aperfeiçoam a ideia inicial e com as quais concordamos inteiramente.

Sala da Comissão, em _____ de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Floricultura de Qualidade.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a ementa do projeto pela que se segue:

*"Institui a Política Nacional de Incentivo à Cultura de
Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade"*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

2017-8464

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Floricultura de Qualidade.

EMENDA Nº 2

Altere-se a redação do art. 1º do projeto.

*“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo
à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de
Qualidade, com o objetivo de fomentar a produção e a
comercialização de flores e de plantas ornamentais no
Brasil e no exterior.”*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade.

EMENDA Nº 3

Altere-se a redação do caput e inciso III, do art. 2º do projeto.

“Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade;

.....
III – o aproveitamento da diversidade cultural, biológica, ambiental, de solos e de climas do País, para a produção de flores e plantas ornamentais de qualidade;”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Floricultura de Qualidade.

EMENDA Nº 4

Altere-se a redação do caput do art. 3º do projeto.

*“Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de
Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais
de Qualidade.”*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

2017-8464

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

Art. 4º

VIII – incentivar e apoiar a organização dos produtores de flores e plantas ornamentais;

IX – ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização de flores e plantas ornamentais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de financiamento;

X – estimular a pesquisa, produção e comercialização de espécies nativas brasileiras pouco conhecidas ou exploradas, para a valorização e divulgação da biodiversidade do País;

XI – estimular a descentralização produtiva e comercial, com a consolidação e fortalecimento de polos regionais; e

XII – estimular a diversificação do consumo de flores e plantas ornamentais mais adaptadas aos gostos e culturas regionais, valorizando os produtos da sociobiodiversidade associados à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator